



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### EDITAL Nº 016/2025

#### PROCESSO Nº 035/2025

#### INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 – CREDENCIAMENTO

#### CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025

**OBJETO:** Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, por meio de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG**, CNPJ nº 18.317.693/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35908-000, torna público a realização de licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 151/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece neste Edital.

<b>Modalidade:</b>	Credenciamento Eletrônico nº 001/2025
<b>Início do credenciamento e acolhimento de propostas:</b>	Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados a partir do dia <b>11 de abril de 2025, às 17h00min</b> , horário de Brasília.
<b>Site para envio dos documentos:</b>	<a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Agente de Contratação:</b>	Maria Gleicilene Perdigão
<b>Amparo Legal:</b>	Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 0151/2023

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, por meio de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital.
- 1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento instituições financeiras legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

### 2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), o requerimento de participação juntamente com os documentos de habilitação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços

3.2. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no **item 15.2.** do termo de referência anexo 1 ao edital.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados exclusivamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de envio da Solicitação de Credenciamento.

3.6. Não serão aceitos documentos enviados fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.12. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão inserir os documentos de credenciamento relacionados no **item 15.2., do termo de referência, Anexo 1 a este Edital**, via sistema LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

4.2 Do credenciamento junto ao site

4.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade de **CRENCIAMENTO**, em sua forma eletrônica.

4.2.2. O credenciamento exigido constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

4.2.3. O cadastro deverá ser feito na plataforma LICITAR DIGITAL, por meio de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

4.2.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

4.2.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2.7. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal LICITAR DIGITAL, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

4.2.8. Não cabe a Agente de Contratação prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que a Agente de Contratação não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

4.2.9. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico LICITAR DIGITAL no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer a Agente de Contratação para os esclarecimentos de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Bom Jesus do Amparo, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 151/2023 e na Lei 14.133/21.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pelo e-mail: [agentecontratacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br](mailto:agentecontratacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e no sítio oficial do município [www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br](http://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br).

### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail [agentedecontratacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br](mailto:agentedecontratacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br).
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado junto ao sítio oficial do município [www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br](http://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br) e no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

### **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sistema de cadastro de fornecedores para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será designado nas cláusulas contratuais.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta dias);
  - 10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, a contar de **11/04/2025** a **10/04/2026**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

11.1.1. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.itambedomatodentro.mg.gov.br](http://www.itambedomatodentro.mg.gov.br).

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Termo de Referência

1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO 2 - Termo de credenciamento

ANEXO 3 - Minuta de Termo de Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Bom Jesus do Amparo, 04 de abril de 2025.

---

**João Raimundo Maltez**  
**Secretário Municipal De Administração, Fazenda e Planejamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, por meio de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal, de acordo com as especificações e especialidades constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PUBLICAS	UNID	VALOR UNITARIO
01	PAGAMENTO EM GUICHÊ	5.000 (POR ITEM)	Guia de Arrecadação	R\$ 4,15
02	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO			R\$ 2,55
03	PAGAMENTO VIA INTERNET BANKING			R\$ 2,50
04	DÉBITO AUTOMÁTICO			R\$ 2,59
05	CORRESPONDENTE BANCÁRIO			R\$ 3,12
06	PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA			R\$ 2,84

1.1. O Credenciamento será realizado por meio da contratação "com seleção a critério de terceiros", hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022 e artigo 6, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O Edital de chamamento de interessados será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

1.4. O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

2.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim

( x ) Não

2.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

2.2 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição se dará em lotes?

( x ) Não

( ) Sim

### 3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços faz se necessária à manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, visando facilitar o processo de arrecadação, melhorar o atendimento aos contribuintes e diminuir os inadimplementos.

3.2. O credenciamento foi à forma de contratação escolhida, pois permite o cadastro de um maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de tributos e demais receitas municipais, mediante pagamento por guia, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes. Ressalta-se que o credenciamento será feito conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A metodologia do credenciamento tem se mostrado uma efetiva solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação e minimização de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

inúmeros processos de contratação das instituições. Ademais, favorece a política da economicidade, no tempo demandado e nos insumos (como papel), bem como gera oportunidades aos interessados, na medida em que torna mais acessível a contratação com o poder público, firmada em atenção ao preço fixado pela pesquisa de mercado.

4.3. Destarte, ressalta-se que, uma vantagem significativa na utilização de serviços de arrecadação por meio da rede bancária é a possibilidade de ultrapassar fronteiras, principalmente com o advento do processo eletrônico, viabilizando aos contribuintes dispor de mais canais de recebimento.

4.4. Assim, o credenciamento possibilitará a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, facilitando o processo de arrecadação, melhorando o atendimento aos contribuintes, e ocasionando, inclusive, a diminuição dos inadimplementos do Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Ademais, a instituição financeira que deseje se credenciar deverá atuar nos canais de atendimento dispostos na referida tabela.

4.5. Imperioso se faz destacar ainda que, demais canais não expressos na relação acima deverão ser tarifados dentre os valores dispostos na tabela, não ultrapassando o canal/meio de maior valor, qual seja "recebimento no guichê da caixa, no valor de R\$ 4,15". Ressalta-se que, os referidos canais não dispostos deverão passar pela devida análise e aprovação do Município.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **5.1. Condições da prestação dos serviços:**

5.1.1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

5.1.2. O início da execução do objeto deste credenciamento será imediatamente após a assinatura do contrato.

### **5.2. Especificação da garantia dos serviços:**

5.2.1. A CREDENCIADA deverá garantir a execução do objeto dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Poderão se credenciar as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

idoneidade por parte do Poder Público, e que atenderem as exigências constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, bem como as normas estabelecidas pelo Município.

### **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

8.2. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

8.3. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

8.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade requisitante, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

8.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.8. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.

8.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalíssimas.

8.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.11. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas municipais;

8.12. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.

8.13. Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.

8.14. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

8.15. As atividades da contratada ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF).

8.16. O controle da arrecadação envolve:

8.17. Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante

9.2. Executar o objeto especificado na ordem de serviço/contrato, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

9.7. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.9. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

9.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

9.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.15. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, enviando ao mesmo tempo, uma mensagem/relatório eletrônico no e-mail



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

informado pela Contratante até as 13h00min, horário de Brasília, do dia útil seguinte à data de arrecadação.

9.16 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

9.17 Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão ser reencaminhados em até 05 (cinco) dias úteis sempre que solicitados pela Contratante.

9.18 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

9.19 A Instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

9.20 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

9.21 Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

9.22 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

9.23 A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos deverá ser efetivada até às 13:00 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.

9.24 Na prestação de contas referida neste inciso, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo.

9.25 Manter à disposição da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, livros, registros e documentos aptos à verificação necessária por prazo de 60 (sessenta) meses;

9.26 A Credenciada deverá fornecer e-mail e contato telefônico para suporte técnico.

9.27 A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo, por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela contratada.

9.28 O layout do arquivo de retorno consolidado será definido no padrão vigente estabelecido pelas normas da FEBRABAN, através de tele transmissão, pelo endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo.

9.29 Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e não conformidade do arquivo enviado, a contratada deverá regularizar todas as inconsistências apresentadas no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

9.30 Prestar as informações e os esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos que venham a ser solicitados pela contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando necessitar de averiguações, hipóteses que serão respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.31 Apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

9.32 Fornecer à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

9.33 Disponibilizar à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

9.34. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais, até às 13:00horas, horário de Brasília, do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação na agência nº 0767-6, conta nº 1617-9, do Banco 001 (Conta Centralização Arrecadação Tributos Municipais).

9.35. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas.

9.36. É vedada à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato.

9.37. Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, à contratada terá que formalizar à contratante o pedido de restituição.

9.38. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

9.39. Constitui obrigação da contratada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

9.40. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.41. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

9.42. Apresentar Relatório Mensal dos serviços realizados para procedimento de liquidação.

### **10. É VEDADO À INSTITUIÇÃO:**

10.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

10.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

10.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.8 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora Maria Regina Pinto. Para a função de gestor, fica designado o servidor João Raimundo Maltez.

11.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

11.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

11.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

11.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

11.14 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.15 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.16 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.17 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.19 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.21 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

## **12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais;

12.2. Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas. Sendo que a CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente a tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentações da CONTRATANTE, desde que apresentado o Relatório de Arquivo Retorno.

12.2.1. A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

12.3. A Contratada fará o repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;

12.4. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima;

12.5. O Município de Bom Jesus do Amparo/MG reserva-se o direito de reaver pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

## **13. DAS PENALIDADES:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Bom Jesus do Amparo pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bom Jesus do Amparo, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

13.3. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

### 14. DA RESCISÃO:

14.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso IV, Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

#### 15.2. Exigências de habilitação:

##### 15.2.1. Documentos de habilitação PESSOA JURIDICA:

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **anexo ao edital**;

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

d) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- j) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- k) Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- l) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com sua expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura deste processo;
- OU**
- n) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato, e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.
- o) Autorização do Banco Central para funcionamento da instituição.

### 16. DO VALOR:

16.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO
01	PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 4,15
02	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,55
03	PAGAMENTO VIA INTERNET BANKING	R\$ 2,50
04	DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 2,59
05	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 3,12
06	PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	R\$ 2,84



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### **17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: Secretaria Municipal de Fazenda

Ficha: 77

Funcional programática: 04.122.0002.2065 – Manutenção das Atividades do Setor de Arrecadação.

Fonte: 1.500.000.0000

Recurso: Recursos Não Vinculados de Impostos

---

**João Raimundo Maltez**

**Secretário Municipal De Administração, Fazenda e Planejamento**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### ANEXO 1.1

#### APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

#### **I- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento busca assegurar o cumprimento do direito da população de Bom Jesus do Amparo à eficiência, transparência e acessibilidade na arrecadação de tributos municipais. Deste modo, é necessária a contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atendimento das demandas internas do órgão, bem como para garantir o interesse público, pois a ausência de uma estrutura adequada para a arrecadação tributária municipal ocasiona dificuldades no controle financeiro, riscos de inadimplência e impactos negativos na prestação de serviços públicos essenciais.

#### **II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual?

( ) **SIM.**

(X) **NÃO.**

O município ainda não procedeu à elaboração do Plano de Contratação Anual, todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.

#### **III – Requisitos da contratação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Para garantir a solução adequada ao problema identificado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento e viabilizar a correta arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, o objeto da contratação deve atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade:

### 1. Disponibilidade e Acessibilidade

- Capacidade de arrecadação em toda a rede de agências, postos bancários e outras representações, incluindo eventuais novas unidades inauguradas após a assinatura do contrato;
- Disponibilização de múltiplos canais de pagamento, incluindo guichês, internet banking, aplicativos móveis e autoatendimento;
- Atendimento adequado às normas de acessibilidade digital para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

### 2. Segurança e Confiabilidade

- Arrecadação e processamento de pagamentos em conformidade com o padrão FEBRABAN de código de barras;
- Utilização de sistemas eletrônicos auditáveis, com rastreabilidade e possibilidade de verificação de transações;
- Garantia de sigilo e proteção de dados, com proibição de utilização indevida de informações vinculadas à prestação do serviço.

### 3. Eficiência e Agilidade

- Repasse dos valores arrecadados nos prazos estabelecidos, conforme a modalidade de pagamento;
- Transmissão eletrônica de dados ao Município até as 09h00 do dia útil seguinte ao da arrecadação;
- Possibilidade de correção e reprocessamento de informações em até 01 (um) dia útil após notificação de erro.

### 4. Transparência e Prestação de Contas

- Envio de relatórios mensais ao Município contendo a discriminação dos serviços prestados, volume de transações e forma de arrecadação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- Arquivamento dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;
- Manutenção das informações eletrônicas de transmissão de arrecadação por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

### 5. Qualificação Técnica e Conformidade Legal

- Atendimento às normativas municipais e legislação vigente aplicável;
- Apresentação de certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- Disponibilização de equipe técnica capacitada para suporte e atendimento de eventuais problemas operacionais.

### 6. Critérios de Sustentabilidade

- Adoção de medidas para redução do impacto ambiental, como incentivo ao uso de meios eletrônicos de pagamento e minimização do uso de papel.

Esses requisitos visam garantir a eficiência, segurança e transparência no processo de arrecadação municipal, assegurando um serviço de qualidade para o Município e para os contribuintes.

## **IV – Estimativas das quantidades para contratação**

Considerando o histórico de contratação de 4.000 (quatro mil) títulos nos exercícios de 2023 e 2024, e ante a iminente implementação do REFIS – Prorrogação de Recuperação Fiscal – no município, estima-se um acréscimo de 1.000 (mil) títulos. Este fator superveniente, o REFIS, pressupõe um aumento considerável na arrecadação de títulos, demandando, portanto, uma reavaliação da quantidade de serviços ou horas necessárias para atender a esta nova projeção. Diante do histórico de consumo e da expectativa de um aumento substancial na demanda em decorrência do programa de recuperação fiscal, torna-se imperativo o planejamento e a alocação de recursos adequados para garantir a eficiente gestão e processamento do volume adicional de títulos previsto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### V – Levantamento de mercado

A formatação do serviço de recebimento de taxas e tributos municipais considera a necessidade histórica do município e as características específicas desse tipo de serviço, onde a competição entre instituições financeiras é inviável devido à sua natureza regulamentada. Diante da ausência de disputa concorrencial, a presente análise se baseia em um levantamento de como outros órgãos públicos realizaram o credenciamento de instituições financeiras para serviços semelhantes. Essa comparação com outros modelos já utilizados permite identificar as melhores práticas e estruturar um processo de contratação adequado para o município, garantindo a eficiência no recebimento dos tributos e atendendo às necessidades da administração pública.

### VI – Estimativa do valor da contratação

A contratação esperada, tem como preço referencial os valores a seguir:

Item	Descrição	Quantidade estimada anual de tributos e demais receitas públicas	Unidade	Valor Unitário
01	Pagamento em Guichê	5.000 (Por Item)	Guia de arrecadação	R\$ 4,15
02	Pagamento em Auto Atendimento			R\$ 2,55
03	Pagamento via Internet Banking			R\$ 2,50
04	Débito Automático			R\$ 2,59
05	Correspondente bancário			R\$ 3,12
06	Pagamento em Rede Lotérica			R\$ 2,84

Valores estes, extraído dos orçamentos em anexo.

### VII - Descrição da solução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Após análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, constatou-se que a contratação de uma instituição financeira para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais é a opção mais vantajosa para o Município. Essa solução permite uma arrecadação ampla e acessível, com múltiplos canais de pagamento, garantindo maior comodidade aos contribuintes e eficiência na gestão financeira municipal.

A escolha se justifica pela necessidade de viabilizar um sistema de arrecadação moderno, seguro e confiável, em conformidade com as diretrizes da FEBRABAN e demais normativas aplicáveis. Dessa forma, a solução adotada possibilita a otimização do fluxo de caixa municipal, assegurando o repasse tempestivo dos valores arrecadados e facilitando a conciliação contábil.

Exemplos práticos de utilização desse modelo incluem contratos similares firmados por outros entes públicos, que demonstraram ganhos significativos em eficiência operacional e redução de custos administrativos. Além disso, consultas a órgãos reguladores e entidades especializadas indicam que essa metodologia é amplamente adotada por municípios de diferentes portes, conferindo maior transparência e segurança ao processo arrecadatório.

Diante disso, todas as características do serviço contratado são imprescindíveis para garantir a arrecadação eficiente e a correta gestão dos recursos municipais. Não há especificações que aumentem o custo sem a devida contrapartida em benefício para a Administração, assegurando, assim, um excelente custo-benefício para o Município.

### **VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

A presente licitação será realizada por:

- ( ) Item único.
- ( ) Lote único.
- ( **X** ) Itens.
- ( ) Lotes.

Não há aplicação de parcelamento ao objeto do presente estudo técnico, por se tratar de serviços unitários, conforme demandas a serem supridas no decorrer do ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### **IX- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Com a contratação, a Administração espera garantir a modernização e otimização do processo de arrecadação municipal, proporcionando maior eficiência na gestão dos tributos e demais receitas. A centralização dos pagamentos em uma instituição financeira capacitada reduzirá custos operacionais, minimizará falhas no processamento de dados e garantirá maior segurança na movimentação dos recursos públicos.

Em termos de **economicidade**, espera-se uma significativa redução de despesas administrativas, evitando custos desnecessários com infraestrutura, pessoal e manutenção de sistemas próprios de arrecadação. Além disso, a automatização e digitalização dos processos minimizarão a necessidade de intervenções manuais, reduzindo erros e retrabalho.

No que tange à **eficiência e eficácia**, a contratação permitirá que os repasses financeiros ocorram dentro dos prazos estabelecidos, garantindo melhor previsibilidade orçamentária e facilitando a conciliação contábil. A transmissão eletrônica de dados agilizará a identificação dos valores arrecadados, eliminando possíveis atrasos na gestão financeira municipal.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, a contratação possibilitará a realocação de servidores municipais para atividades estratégicas e de maior valor agregado, em vez de tarefas operacionais relacionadas à arrecadação. Dessa forma, os esforços poderão ser direcionados para ações de fiscalização e melhoria da arrecadação tributária, fortalecendo a capacidade de planejamento e execução das políticas públicas locais.

Assim, a contratação visa proporcionar um serviço mais eficiente, seguro e econômico, garantindo benefícios diretos tanto para a Administração quanto para os contribuintes, com um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

### **X- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

É necessário algum serviço ou objeto para que a contratação atinja os efeitos esperados?

( ) **Sim.** Quais?

(x) **Não.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### XI- Contratações correlatas e/ ou interdependentes

É necessária alguma outra contratação/licitação para que esta contratação atinja os efeitos esperados?

( ) **Sim.** Quais?

( x ) **Não.**

### XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Há possíveis impactos ambientais com a realização da contratação?

( ) **Sim.** Quais?

( x ) **Não.**

### XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas análises realizadas ao longo deste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de arrecadação municipal por meio de instituição financeira especializada é viável e necessária para o adequado funcionamento da gestão tributária do Município.

A solução proposta atende integralmente aos requisitos de **eficiência, economicidade, segurança e transparência**, garantindo que a arrecadação dos tributos e demais receitas municipais ocorra de maneira organizada, confiável e dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a disponibilização de múltiplos canais de pagamento e a integração com os sistemas de gestão financeira municipal contribuirão para a modernização da Administração Pública, beneficiando tanto a gestão orçamentária quanto os contribuintes.

Dessa forma, verifica-se que a contratação é adequada ao atendimento da necessidade identificada, apresentando o melhor custo-benefício para o Município e garantindo a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Considerando todos os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

aspectos técnicos, operacionais e estratégicos analisados, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, a fim de viabilizar a implementação da solução proposta.

<b>Declaração da viabilidade ou não da contratação:</b>	
A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.	
Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	Sim
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	Sim
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	N/A
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	Sim
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	Sim
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	Sim
11. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas?	Sim
12. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	Sim
13. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e	Sim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

vantajosa para o órgão ou entidade?	
Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a presente contratação é viável, necessária e adequada a este órgão.	

---

**João Raimundo Maltez**  
**Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO 2

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 035/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 – CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco                      Agência                      Conta

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços conforme abaixo:

*Clique no  para marcar a opção desejada.*

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (POR DOCUMENTO PROCESSADO)
<input type="checkbox"/>	PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 4,15
<input type="checkbox"/>	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,55
<input type="checkbox"/>	PAGAMENTO VIA INTERNET BANKING	R\$ 2,50
<input type="checkbox"/>	DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 2,59
<input type="checkbox"/>	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 3,12
<input type="checkbox"/>	PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	R\$ 2,84



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

**DECLARA**, para os devidos fins:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 5) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- 7) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 8) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 9) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência;
- 10) QUE estamos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.
- 11) QUE nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte, bem como todos os custos necessários para a prestação dos serviços.
- 12) QUE não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Bom Jesus do Amparo/MG.
- 13) QUE assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a Comissão de Licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- 14) QUE para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados no termo de referência anexo 1 do edital.
- 15) QUE para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: .....;Telefone:.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

16) QUE caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 – CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data:

---

(Nome legível e assinatura do responsável legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### ANEXO 3

### MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XXX/2025

**Processo nº XXX/2025, Inexigibilidade nº 013/2025 – Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2025.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.317.693/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35908-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderlei Dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF n. \*\*\*.385.556-\*\*, residente e domiciliado em Bom Jesus do Amparo - MG.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar a presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato é a **Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, por meio de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal.**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (POR DOCUMENTO PROCESSADO)
01	SERVIÇO BANCÁRIO DÉBITO EM CONTA (DEBITO AUTOMÁTICO), PIX	R\$ 2,10
02	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,24
03	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 3,67
04	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM INTERNET	R\$ 2,17
05	SERVIÇO BANCÁRIO PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	R\$ 2,48
06	SERVIÇO PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 2,42



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

12.2. Vinculam este registro de preços, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado a partir da data de **XX/XX/202X** a **XX/XX/202X**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estipulado no item 1.2., sendo o pagamento das instituições condicionado ao serviço efetivamente prestado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CONTRATANTE.

### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **4.1. Condições da prestação dos serviços:**

4.1.1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

4.1.2. O início da execução do objeto deste credenciamento será imediatamente após a assinatura do contrato.

#### **4.2. Especificação da garantia dos serviços:**

4.2.1. A CREDENCIADA deverá garantir a execução do objeto dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.8 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora Maria Regina Pinto. Para a função de gestor, fica designado o servidor João Raimundo Maltez.

5.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

5.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

5.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

5.14 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.15 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

5.16 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.17 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.19 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

5.21 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

### **CLAUSULA SEXTA -OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

#### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante

6.1.2. Executar o objeto especificado na ordem de serviço/contrato, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- 6.1.7. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 6.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 6.1.9. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.1.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 6.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 6.1.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 6.1.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
- 6.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.1.15. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, enviando ao mesmo tempo, uma mensagem/relatório eletrônico no e-mail informado pela Contratante até às 13h00min horas, horário de Brasília, do dia útil seguinte à data de arrecadação.
- 6.1.16. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 6.1.17. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão ser reencaminhados em até 05 (cinco) dias úteis sempre que solicitados pela Contratante.
- 6.1.18. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- 6.1.19. A Instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 6.1.20. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 6.1.21. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 6.1.22. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 6.1.23. A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos deverá ser efetivada até às 13:00 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.
- 6.1.24. Na prestação de contas referida neste inciso, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo.
- 6.1.25. Manter à disposição da Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, livros, registros e documentos aptos à verificação necessária por prazo de 60 (sessenta) meses;
- 6.1.26. A Credenciada deverá fornecer e-mail e contato telefônico para suporte técnico.
- 6.1.27. A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela contratada.
- 6.1.28. O layout do arquivo de retorno consolidado será definido no padrão vigente estabelecido pelas normas da FEBRABAN, através de tele transmissão, pelo endereço a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo.
- 6.1.29. Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e não conformidade do arquivo enviado, a contratada deverá regularizar todas as inconsistências apresentadas no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo.
- 6.1.30. Prestar as informações e os esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos que venham a ser solicitados pela contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando necessitar de averiguações, hipóteses que serão respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 6.1.31. Apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 6.1.32. Fornecer à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 6.1.33. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.
- 6.1.34. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais, até às 13:00horas, horário de Brasília, do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação na agência nº 0767-6, conta nº 1617-9, do Banco 001 (Conta Centralização Arrecadação Tributos Municipais).
- 6.1.35. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas.
- 6.1.36. É vedada à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato.
- 6.1.37. Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, à contratada terá que formalizar à contratante o pedido de restituição.
- 6.1.38. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.
- 6.1.39. Constitui obrigação da contratada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.
- 6.1.40. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 6.1.41. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 6.1.42. Apresentar Relatório Mensal dos serviços realizados para procedimento de liquidação.

### 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.2.2. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.
- 6.2.3. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- 6.2.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade requisitante, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.2.5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.
- 6.2.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.2.8. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 6.2.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalíssimas.
- 6.2.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.2.11. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas municipais.
- 6.2.12. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.
- 6.2.13. Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.
- 6.2.14. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados.
- 6.2.15. As atividades da contratada ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF).
- 6.3. O controle da arrecadação envolve:
  - 6.3.1. Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final.

### **CLAUSULA SÉTIMA - É VEDADO À INSTITUIÇÃO:**

- 7.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
  - 7.1.1. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
  - 7.1.2. Não será considerada como repassada a arrecadação:
    - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição não for recebido pelo Município;
    - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:
  - 8.1.1. Advertência;
  - 8.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;
  - 8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
  - 8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Bom Jesus do Amparo pelo prazo de 02 (dois) anos.
  - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bom Jesus do Amparo, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.2. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.
- 8.3. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLAULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais;

10.2. Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas. Sendo que a CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente a tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentações da CONTRATANTE, desde que apresentado o Relatório de Arquivo Retorno.

10.2.1. A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloquete de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

10.3. A Contratada fará o repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;

10.4. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima;

10.5. O Município de Bom Jesus do Amparo/MG reserva-se o direito de reaver pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Ficha: 0077

Funcional programática: 04.122.0002.2065 – Manutenção das Atividades da Administração, Fazenda e Planejamento

Fonte: 1.500.000.0000

Recurso: Recursos Não Vinculados de Impostos

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **31/03/2025 (DD/MM/AAAA)**.

Praça Cardeal Motta, 220 – Centro – CEP 35908-000-  
MINASGERAISTELEFONE.: (31) 3833-1222|3833-1119  
Administração 2025/2028



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial ([www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br](http://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br)), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO:**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Cocais/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, o presente é assinado eletronicamente pelas partes.**

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**